



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17903/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui as diretrizes para a Política Municipal de Formação Continuada dos Educadores Sociais do Serviço Público do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam instituídas as diretrizes para a **Política Municipal de Formação Continuada dos Educadores Sociais Serviço Público do Município de Maringá**, visando à qualificação para o trabalho educativo social, à valorização profissional e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Art. 2.º A Política de Formação Continuada dos Educadores Sociais tem como objetivos:

- I - estimular o desenvolvimento técnico, científico e social dos educadores sociais;
- II - promover ações permanentes de capacitação e atualização profissional;
- III - incentivar a cooperação entre o Município, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;
- IV - contribuir para a eficiência e a qualidade do serviço público;
- V - possibilitar aos educadores sociais o acesso à conhecimentos científicos no âmbito da cultura, dos direitos e da formação cidadã.

Art. 3.º A formação continuada dos educadores sociais deverá ocorrer de modo permanente, por meio da realização de cursos, palestras, seminários, projetos e outros eventos e ações voltadas à formação educacional, técnico-científica e prática desses profissionais.

Art. 4.º A formação e capacitação profissional deverá ocorrer em horário de serviço, de forma presencial ou semipresencial, com frequência mínima uma vez ao ano, em caráter modular com aplicação de vários módulos durante o ano.

Art. 5.º O Município de Maringá poderá estabelecer parcerias com instituições públicas de ensino superior, com vistas à implantação e execução da política de que trata esta Lei.

Art. 6.º Caberá ao Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, regulamentar esta Lei, no que couber, em especial definindo a forma, a periodicidade e a carga horária das ações de formação.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 2 de dezembro de 2025.

MÁRIO VERRI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Verri, Vereador**, em 04/12/2025, às 14:04, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0428849** e o código CRC **7352B2EB**.

25.0.000017531-8

0428849v4